Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 295/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 29 de março de 2022.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa, qual seja:

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 09, de 29 de março de 2022**, que:

"Altera a Lei Ordinária n.º 1.901, de 24 de julho de 2019."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 2.867/2022, que deram origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Pça. Cel. Antônio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro
Andradas – Minas Gerais
Telefone: (35)3731-2082
CEP: 37795-000
educação@andradas.mg.gov.br

OFÍCIO Nº: 050/2022
ASSUNTO: Solicitação (faz)
SERVIÇO: Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
DATA: 15/03/2022

Ex.º Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos venho através deste encaminhar manifestação de interesse na contratação da referida empresa para que se execute serviço de transporte urbano para os alunos das escolas estaduais, em anexo.

Diante da proposta da proposta já apresentada pela Auto Viação i9, solicito análise e parecer sobre inexigibilidade de contrato com empresa , ainda com referência na Lei Ordinária nº 24/07/2019.

Coloco – me à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Regina Aparecida Cavacini de Lima
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ex.º Sr.
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Pça. Cel. Antônio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro
Andradas – Minas Gerais
Telefone: (35)3731-2082
CEP: 37795-000
educação@andradas.mg.gov.br

OFÍCIO Nº: 050/2022
ASSUNTO: Solicitação (faz)
SERVIÇO: Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
DATA: 15/03/2022

Ex.º Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos venho através deste encaminhar manifestação de interesse na contratação da referida empresa para que se execute serviço de transporte urbano para os alunos das escolas estaduais, em anexo.

Diante da proposta da proposta já apresentada pela Auto Viação i9, solicito análise e parecer sobre inexigibilidade de contrato com empresa , ainda com referência na Lei Ordinária nº 24/07/2019.

Coloco – me à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Regina Aparecida Cavacini de Lima
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ex.º Sr.
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Praça Cel. Antonio Augusto de Oliveira, 200 – Centro - Andradas – M.G.
Fone (35) 3731- 8439 / 3731-2082
e.mail: educacao@andradas.mg.gov.br

Ofício : nº.44
Assunto : Manifestação de Interesse
Data: : 11/03/2022

Ilmo. Sr.,

Considerando que um dos principais objetivos da administração é oferecer um transporte de qualidade a todos os alunos da cidade de Andradas, havendo a necessidade de contratação de uma empresa para execução dos serviços nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Considerando que atualmente existem já identificados aproximadamente 360 alunos que necessitam desse transporte.

Assim solicitamos apresentação de uma proposta financeira para realização do transporte dos alunos das escolas: Escola Estadual Daniel Ribeiro Mogi, E. E. Dr. Alcides Mosconi, E. E. Cel. João Mosconi e E. E. Professor Edmundo Vieira para os bairros: Vila Euclides, Jd. Vitória, Horto Florestal, Jd. Alfa, Jd. Rio Negro, Jd. Giareta, Colina das Sóvis, Jd. Portal do Sol, Jd. Ypê, Vila Leandro Previato, Jd. Alto da Serra, Jd. Rio Branco, Jd. Europa, Jd. Nova Andradas, Jd. Santa Lúcia, Vila Manoel Alves, Jd. São Domingos, Vila Caracol, Jd. Davi de Paula, Vila santa Rita, Vila Camargo, Sóvis, Jd. Muterle, Jd. América, Sete de Setembro, Jd. Mantiqueira, Jd. Mirante, Jd Brasil, Panorama, Morada dos pássaros, Vila Maganhoto, Jd. Satélite e Jd. Bela Vista.

Sem mais para o momento renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Regina Aparecida Cavacini de Lima
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ilmo. Sr.:
Davi Marçal de França
Auto Viação i9 Andradas

Auto Viação i9

ILUSTRÍSSIMA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.

Ref: Resposta ao Ofício nº 44 (ANEXO)

Assunto: Manifestação de Interesse.

URGENTE!

AUTO VIAÇÃO I9 ANDRADAS LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.181.948/0001-65, estabelecida na Rua E, nº 15 – Bairro Residencial São Domingos, na cidade de Andradas/MG, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. DAVI MARÇAL DE FRANÇA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Joaquim Ferraz de Almeida nº 157, bairro Garças, em Piracicaba (SP), portador da cédula de identidade – RG. 33.478.675-7-SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 215.999.168-60, vem, através do presente, apresentar resposta ao **OFÍCIO Nº 44, COM SUA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, expondo suas razões de fato e de direito, para que se possa efetivamente lograr exito em cumprir o atendimento exarado por esta Respeitável e Ilustre Secretaria de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Andradas/MG, a saber:

I- DA SÍNTESE DO OFÍCIO Nº 44

Nos termo do Ofício nº 44 encartado e encaminhado por esta R. Secretaria de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura de Andradas/MG aos cuidados desta concessionária que atualmente detem a concessão remunerada de transporte coletivo urbano no Município de Andradas/MG, verificamos que o Ofício retro citado solicitou que esta concessionária apresente uma proposta financeira para a realização do transporte de aproximadamente 360 (trezentos e sessenta) alunos, que naturalmente necessitam do respectivo transporte dentro do prímetro desta municipalidade e que, a consecução dos trabalhos serão executados nos períodos matutino, vespertino e noturno, sendo certo ainda, que o objeto da proposta em questão abrangerá o atendimento dos alunos citados que são

matrículados junto as escolas: Escola Estadual Daniel Ribeiro Mogi, E. E. Dr. Alcides Mosconi, E. E. Cel. João Mosconi e E. E. Professor Edmundo Vieira, nos bairros citados no ofício já menconado.

II- BREVE RELATO DO CONTRATO E DA REALIDADE DOS FATOS.

A Concessionária detém por meio de anuência condicionada (Processo Administrativo nº 03569/2019, apensos 5030/2019,0 5352/2019 e 5750/2019) a concessão remunerada de transporte coletivo urbano no Município de Andradas, com exclusividade, pelo tipo menor valor da tarifa, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por mais 5 (cinco) anos.

O contrato público foi assinado com a Prefeitura Municipal de Andradas (MG) e está datado de 14 de novembro de 2.014, ou seja, **em vigência há sete anos e 4 meses.**

Nos termos acima, válido destacar que através do DECRETO MUNICIPAL nº 1948/2018, datado de 06/09/2018, houve a última atualização/reajuste do valor praticado pela tarifa de transporte coletivo de passageiros no perímetro urbano no munícpio de Andradas. Na ocasião, o valor que passou então a vigorar foi de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por passageiro.

Neste interim, forçoso reconhecer que não houve qualquer majoração dos valores praticados à título da tarifa pelo transporte público de passageiros, contudo, forçoso ainda reconhecer que esta municipalidade, através da Lei Ordinária em vigor nº 2022/2021, datada de 04/11/2021, alterou a redação do artigo 2º da Lei ordinária 1968/2021, fazendo constar que o novo valor à título de repasse do subsídio mensal à esta concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano, foi consginado na quantia de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Em que pese as disposições acima, válido e forçoso reconhecer que esta concessionária ainda enfrente diversas dificuldades para manter suas operações saudáveis e em dia, contudo, labuta arduamente para honrar com seus compromissos e principalmente com o contrato público celebrado.

Neste sentido e levando em consideração o fato de que o Contrato Público celebrado prevê em suas disposições junto a Cláusula Quinta, Alíena "XVII" que trata das obrigações desta concessionária no sentido de que "os estudantes terão direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) nos passes perante a apresentação de carteira de estudante", nítido se verifica que o deseliquibrio existente na tarifa praticada pela tarifa do transporte púiblico, com a respectiva diminuição de 50% para os passes de estudando, trará ainda mais prejuízos para esta concessionária.

Tudo isso porque, essa Concessionária reconhece que os subsídios na casa dos R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) mensais, conseguiu trazer um pouco mais de equilíbrio para suas operações, contudo, forçoso lembrar que o Relatório 2 – "Análise Situação Futura", datado de 2020, da Auditoria e Viabilidade Econômica e Financeira dos Serviços de Transporte Público Coletivo do Município de Andradas/MG, **demonstra de forma clara e cristalina que o valor praticado à título da Tarifa Pública do Transporte Público em R$ 3,20, com o aporte de subsídio mensal no valor de R$ 32.000,00 NÃO PAGA OS CUSTOS DA OPERAÇÃO DESTA CONCESSIONÁRIA. VEJAMOS:**

Consultoria para o Sistema de Transporte Coletivo do Município de Andradas
Auditoria e Viabilidade Econômica e Financeira do Serviço de Transporte Público Coletivo
Relatório 2 – Análise Situação Futura

LOCALE trânsito e transporte

Tabela 4: Estimativa de subsídio mensal

Cenário	Tarifa Pública	Subsídio Mensal	Payback	VPL	TIR - Projeto	TIR Projeto Desc.
1	R$ 3,20	R$ -	Não se Paga	ND	ND	ND
2	R$ 3,20	R$ 2.500	Não se Paga	ND	ND	ND
3	R$ 3,20	R$ 5.000	Não se Paga	ND	ND	ND
4	R$ 3,20	R$ 7.500	Não se Paga	ND	ND	ND
5	R$ 3,20	R$ 10.000	Não se Paga	ND	ND	ND
6	R$ 3,20	R$ 12.500	Não se Paga	ND	ND	ND
7	R$ 3,20	R$ 15.000	Não se Paga	ND	ND	ND
8	R$ 3,20	R$ 17.500	Não se Paga	ND	ND	ND
9	R$ 3,20	R$ 20.000	Não se Paga	ND	ND	ND
10	R$ 3,20	R$ 22.500	Não se Paga	ND	ND	ND
11	R$ 3,20	R$ 25.000	Não se Paga	ND	ND	ND
12	R$ 3,20	R$ 27.500	Não se Paga	ND	ND	ND
13	R$ 3,20	R$ 30.000	Não se Paga	ND	ND	ND
14	R$ 3,20	R$ 32.500	Não se Paga	ND	ND	ND
15	R$ 3,20	R$ 35.000	4,6	R$ 83.151	15,63%	8,97%
16	R$ 3,20	R$ 37.500	4,3	R$ 171.647	28,24%	10,39%
17	R$ 3,20	R$ 40.000	3,8	R$ 260.144	42,57%	11,59%
18	R$ 3,20	R$ 42.500	3,2	R$ 348.640	59,10%	12,70%
19	R$ 3,20	R$ 45.000	2,4	R$ 437.137	78,51%	13,75%
20	R$ 3,20	R$ 47.500	1,9	R$ 525.634	101,77%	14,77%
21	R$ 3,20	R$ 50.000	1,7	R$ 613.449	129,92%	15,79%
22	R$ 3,20	R$ 52.500	1,6	R$ 698.432	163,96%	16,81%
23	R$ 3,20	R$ 55.000	1,5	R$ 779.485	207,34%	17,86%
24	R$ 3,20	R$ 57.500	1,4	R$ 858.242	265,12%	18,98%
25	R$ 3,20	R$ 60.000	1,3	R$ 936.999	346,81%	20,23%
26	R$ 3,20	R$ 62.500	1,2	R$ 1.015.756	470,78%	21,69%
27	R$ 3,20	R$ 65.000	1,2	R$ 1.092.968	656,12%	23,31%

Sem prejuízo, conforme se verifica junto ao sítio oficil do IBGE no endereço: https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php. a inflação acumulada nos últimos 12 (doze)

meses foi e 10,54%. Ainda, conforme pode ser observado junto ao sítio do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, que nos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de abril de 2021 a março de 2022, o óleo diesel sofreu reajuste em seus preços na bomba de combustível de 127,62%. Vide o site a seguir: https://setcemg.org.br/reajuste-de-preco-de-diesel/.

Forçoso reconhcer que o preço do combustível utilizado por essa concessionária para a consecução de suas atividades, ou seja, do óelo diesel, sofreu sensível e violenta majoração, tornando diariamente insustentável a manutenção das atividades desta concessionária, sendo certo que na última semana, conforme é notório em todo o pais, a PETROBRÁS majorou o preço do óleo diesel em pouco mais de 18%.

Novamente, reitera essa concessionária que os trabalhos executados junto à esta Municipalidade estão sendo desenvolvidos com primor, contudo, o valor praticado pela Tarifa do Transporte Público dos passageiros torna quase inexequível a continuidade operacional de suas atividades.

Não obstante e levando em consideração o encaminhando do Ofício nº 44, à esssa CONCESSIONÁRIA **AUTO VIAÇÃO I9 ANDRADAS LTDA, INFORMAMOS DESDE JÁ QUE TEMOS INTERESSE NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS À SEREM EXECUTADOS NOS TERMOS DO OFÍCIO EM QUESTÃO, CONSIGNANDO DESDE JÁ ALGUMAS RESSALVAS, A SABER:**

III- DA RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 44 E RESSALVAS.

Considerando todas as questões de fato e de direito acima alinhavadas e devidamente justificadas, bem como o fato de que essa conceciossária possui interesse em realizar a execução dos trabalhos nos termos do ofício nº 44, requer-se que:

A-) Seja entabulado um aditivo contratual, à ser celebrado entre as partes, hipótese na qual neste novo instrumento, requer-se e sugere-se salvo melhor juízo e entendimento, que seja alterado o percentual de desconto ofertado aos estudantes atualmente na casa de 50% (cinquenta por cento), minorando respectivo desconto para 25% (vinte e cinco por cento), anteraldo, assim, a disposição da cláusula quinta, alíena "XVII" do contrato anteriormente celebrado.

Com a respectiva minoração do valor praticado à título do desconto ao passe estudantil em questão, as operações desta concessionária conseguirá suportar respectivo acréscimo aos seus custos operacionais.

Sem mais para o momento.

Auto Viação i9

Nestes termos,

Pedimos e esperamos por deferimento ao pedido acima realizado, oportunidade na qual poderemos cumprir com a nova demanda à ser estabelecida.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevado e distinta consideração e apreço.

Andradas, 14 de março de 2022.

AUTO VIAÇÃO I9 ANDRADAS LTDA
CNPJ sob nº 09.181.948/0001-65

PARECER JURÍDICO

À Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer

Processo nº 2.867/2022

Trata-se de solicitação de análise e parecer acerca da contratação da empresa *Auto Viação I9 Andradas LTDA,* por inexigibilidade, com embasamento na Lei Ordinária nº 1.901/19.

Consta dos autos ainda ofício em que a empresa afirma ter interesse na prestação dos serviços, mas que seja realizado aditivo contratual alterando o desconto ofertado aos alunos.

É o que basta para relatar.

A Lei Ordinária 1.901/2019 dispõe sobre o passe livre estudantil na modalidade de transporte público coletivo aos estudantes do ensino médio e fundamental da rede pública estadual. A referida lei faz menção à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo, logo, como é de conhecimento que a empresa concessionária do serviço de transporte público é a *Auto Viação I9 Andradas LTDA,* é ela que possui a obrigação de prestar os serviços.

Nesse sentido, ao examinar a legalidade da contratação direta de inexigibilidade para Aquisição de blocos de vale-transporte escolar destinado aos alunos da rede estadual, verificou-se o enquadramento correto ao artigo 25, inciso I da Lei n.º 8.666/1993.

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo*

> *Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*
>
> *Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*
> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
> *I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*
> *II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
> *III - justificativa do preço.*
> *IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

A razão demonstrada na escolha da empresa *Auto Viação I9 Andradas LTDA* de ser a única empresa concessionária dos serviços de transporte urbano do Município deixa claro a inviabilidade de competição, assim dispondo de exclusividade ao objeto.

Ensina Hely Lopes Meirelles que é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33ª edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2007, p. 285).

A título ilustrativo transcrevo o prejulgado n.º 1916/2007 do TCE/SC do Relator Luiz Roberto Herbst:

> *"A aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei (federal) n. 8.666/93, de equipamento*

> *acompanhado de sistema é regular, quando a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento, mediante apresentação da respectiva documentação (atestados), e o contratante (Poder Público) demonstra que apenas o referido produto atende às necessidades da Administração".* (Processo n.º CON- Inexigibilidade de Licitação 87/2014 - PMT Página 6 07/00437797 - Aquisição de equipamentos mediante Inexigibilidade de licitação quando comprovada a exclusividade de fornecimento – decisão n.º 2963/07).

Existindo esta delimitação do interesse público, estando à empresa com a documentação regular, entendo que o processo de inexigibilidade com base na Lei de Licitações pode ser realizado, sem prejuízo do cumprimento das demais condições impostas pela referida legislação (em especial o artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993).

Por fim, sugiro que se cumpra os seguintes pontos:

a) Indicação da dotação que suportará a despesa;

b) Contrato social;

c) Documento pessoal dos sócios

d) Comprovante de cadastro do CNPJ

e) Certidão de regularidade com as fazendas federal, municipal e estadual

f) CND do FGTS

g) Certidão de débito trabalhista

h) Comprovante de inscrição junto a Fazenda Estadual e Municipal

i) Justificativa da Secretaria se o preço praticado está compatível com o mercado

Este é o parecer. S.M.J.

Andradas, data da assinatura eletrônica

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2022.03.16 15:43:53 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Rua: Praça Cel. Antonio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro
Andradas – Minas Gerais
Telefone: (35)3731-2082
CEP: 37795-000
educacao@andradas.mg.gov.br

Processo nº 02867/2022

Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal
Andradas – Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho para ciência de V. Ex.ª a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o transporte urbano dos alunos do Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio das escolas estaduais, através do passe da empresa AUTO VIAÇÃO i9 ANDRADAS LTDA. Considerando ainda a manifestação do procurador do município Daniel Henrique Ferraz sobre a inexigibilidade da empresa, venho apresentar parecer de que existe dotação orçamentária com recurso para o pagamento dos passes nas fichas 808, fonte 106 e ficha 813, fonte 106.

Coloco-me ainda à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Andradas, 24 de março de 2022.

Assinado Digitalmente
Regina Aparecida Cavacini de Lima
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Assinado digitalmente por REGINA APARECIDA CAVACINI DE LIMA:70161976620, Data: 24/03/22 14:31

Processo n.º 2867/2022

Ilustríssimo Senhor
Murilo de Lima Caldas
Divisão de Administração

Acolho os pareceres encartados aos autos e defiro o presente pedido.

Encaminho os autos para as providências necessárias, nos moldes do parecer do Procurador Geral do Município.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687,
Data: 27/03/22 15:53
Código: 315ec2dc-3a88-4081-b248-f4c431c86829

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 2867/2022

Apesar de já ter me manifestado anteriormente, mas analisando mais detidamente a proposta da empresa verifiquei que o desconto que eles concederão é de 25% sobre o valor do passe/tarifa, que atualmente é de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), sendo que com o referido desconto o valor que o Município pagará será de R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos).

No entanto, o artigo 4º, da Lei 1.901/2019, autoriza o município a pagar 50% da tarifa, sendo que para se adequar à proposta é necessária alteração legislativa, a qual encaminho para superior apreciação.

Respeitosamente;

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2022.03.29 10:47:11 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

MINUTA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei Ordinária n.º 1.901, de 24 de julho de 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária n.º 1.901, de 24 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> ***Art. 4º*** *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano passes com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da tarifa fixada, conforme previsto no contrato de concessão, destinados aos estudantes. (NR)*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração Lei Ordinária n.º 1.901, de 24 de julho de 2019, que *"Dispõe sobre o Passe Livre Estudantil na modalidade de transporte público coletivo e dá outras providências"*.

A alteração na referida lei é necessária é importante para que o Município realize o transporte dos alunos da rede estadual, em razão do comprometimento que a Administração teve com o Estado de Minas Gerais.

De acordo com a proposta da empresa I9, atual concessionária do serviço de transporte público, o desconto que é possível conceder por aluno é de 25%, porém, quando da aprovação da legislação o desconto era de 50%. A razão disso se dá pela alta dos combustíveis que vem ocorrendo desde o início de 2020, que foi quando declarada a pandemia no Brasil. Tal fato, como é de conhecimento público e notório, vem prejudicando todo o seguimento de transporte, seja ele de carga ou de passageiros.

Deste modo, com o início da prestação do serviço de transporte previsto para iniciar na próxima segunda-feira, é de suma importância o encaminhamento do presente projeto para apreciação dessa Câmara, razão pela qual, solicito urgência para apreciação deste projeto de lei, nos termos do artigo 189 do Regimento Interno.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 2.867/2022

Vistos, etc.

Acolho a minuta de Projeto de Lei Ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 29 de março de 2.022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal